



CONTRATO Nº 14/2023/PMJ

TERMO DE CONTRATO que celebram entre si o MUNICÍPIO DE JOAÇABA, SC, por intermédio da SECRETARIA DE GESTÃO ADMINISTRATIVA E FINANCEIRA e a empresa TECNITEL COMERCIO E SERVICOS EM EQUIPAMENTOS DE TELECOMUNICACOES LTDA, para o fim que se especifica.

O MUNICÍPIO DE JOAÇABA (SC), pessoa jurídica de direito público interno, com sede administrativa na Avenida XV de Novembro, nº 378, centro, Joaçaba, SC, inscrito no CNPJ/MF sob o nº 82.939.380/0001-99, por intermédio da **SECRETARIA DE GESTÃO ADMINISTRATIVA E FINANCEIRA**, a seguir denominada simplesmente **CONTRATANTE**, representada neste ato pela secretária TÂNIA APARECIDA DURIGON, e a empresa **TECNITEL COMERCIO E SERVICOS EM EQUIPAMENTOS DE TELECOMUNICACOES LTDA**, estabelecida na Rua Atilio Pagnocelli, 223, sala 2, no município de Herval d'Oeste, SC, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 04.275.986/0001-63, doravante denominada **CONTRATADA**, representada neste ato por ANDRÉ LUIS MARIN, inscrito no CPF/MF sob o nº 050.xxx.xxx-28, celebram entre si o presente TERMO DE CONTRATO, mediante cláusulas e condições que aceitam, ratificam e outorgam na forma abaixo estabelecida, tudo de acordo com o capítulo III da Lei nº 8.666/93 e alterações e com o Processo de Licitação nº18/2023/PMJ – Dispensa nº 08/2023/PMJ, homologado em 06/03/2023.

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

1.1. O presente contrato tem por objeto a prestação pela CONTRATADA de serviços de locação e manutenção de centrais telefônicas, das da Secretaria de Gestão Administrativa e Financeira, Secretaria de Educação e Superintendência de Esporte de Joaçaba, SC.

CLÁUSULA SEGUNDA – DA VIGÊNCIA E FISCALIZAÇÃO

2.1. O presente contrato terá vigência de 12 (doze) meses, a contar da data de sua assinatura, podendo ocorrer prorrogação se de interesse das partes, observadas as disposições legais.

2.2. A execução do objeto será acompanhada e fiscalizada pelos servidores abaixo, de acordo com a Secretaria correspondente, que anotarão em registro próprio todas as ocorrências, determinando o que for necessário à regularização das falhas ou defeitos observados:

DAIANE RADAPELLI e MARCELO BOCARDI DE SOUZA	Secretaria de Gestão Administrativa e Financeira
CAROLINE KLAUZ	Secretaria de Educação
EDUARDO DE CARLI BORTOLI	Superintendência de Esporte

CLÁUSULA TERCEIRA - DO VALOR E DO PAGAMENTO

3.1. Fica contratado o valor total de **R\$ 17.493,00** (dezesete mil quatrocentos e noventa e três reais), de acordo com a proposta apresentada, correspondentes aos seguintes itens:

ITEM	QTDE	UN	ESPECIFICAÇÃO	UNITÁRIO R\$	TOTAL R\$
1	12	MÊS	Locação e manutenção de central PABX, marca INTELBRÁS, modelo Impacta, com capacidade para 30 linhas DDR digitais, 108 ramais analógicos/mistos, com mesa digital para telefonista - SECRETARIA DE GESTÃO ADMINISTRATIVA E FINANCEIRA	1.388,75	16.665,00
2	12	MÊS	Manutenção de central telefônica modelo Impacta 40 2/8 ramais - SECRETARIA DE EDUCAÇÃO	46,00	552,00
3	12	MÊS	Manutenção de central telefônica Conecta Intelbras 2/8 ramais - FUNDO DE ESPORTES	23,00	276,00



- 3.2. O pagamento será efetuado pelo Departamento de Contabilidade e Finanças da Prefeitura de Joaçaba, mensalmente, até o 10º dia do mês subsequente ao vencido.
- 3.2.1. O pagamento somente poderá ser efetuado após comprovação do recolhimento das contribuições sociais (FGTS e Previdência Social), correspondentes ao mês da última competência vencida, compatível com o efetivo declarado, na forma do § 4º, do art. 31, da Lei 9.032/95, e apresentação da Nota Fiscal/Fatura atestada por servidor designado, conforme disposto nos artigos 67 e 73 da Lei 8.666/93.
- 3.3. A Nota Fiscal ou outro documento fiscal correlato deverá ser emitido para PREFEITURA DE JOAÇABA, Avenida XV de Novembro, 378, centro, CNPJ/MF nº 82.939.380/0001-99.
- 3.3.1. A Nota Fiscal ou outro documento fiscal correlato deverá ter a mesma Razão Social e CNPJ dos documentos apresentados por ocasião da habilitação, contendo ainda número do empenho e do processo licitatório.
- 3.3.2. A apresentação do documento fiscal que contrarie essas exigências inviabilizará o pagamento, isentando o Município do ressarcimento de qualquer prejuízo para a CONTRATADA.
- 3.4. Os valores poderão ser reajustados pela variação do INPC, depois de decorrido 1 (um) ano da data limite de apresentação da proposta, sempre com periodicidade anual, nos termos do art. 3º da Lei Federal nº 10.192/2001.
- 3.5. O valor somente será revisado quando houver alteração, devidamente comprovada, nos termos do art. 65 da Lei 8.666/93 e alterações, mediante requerimento, devidamente instruído, a ser formalizado pela CONTRATADA.

CLÁUSULA QUARTA – DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS

- 4.1. As despesas provenientes da execução desta contratação correrão por conta das seguintes dotações orçamentárias:

04.001 - SECRETARIA DE GESTÃO ADMINISTRATIVA E FINANCEIRA
2.030 - Encargos Gerais do Município
20 - 3.3.90.00.00.00.00.00 - Aplicações Diretas

06.001 - SECRETARIA DE EDUCAÇÃO
2.173 - Manutenção da Secretaria de Educação
76 - 3.3.90.00.00.00.00.00 - Aplicações Diretas

12.001 - FUNDO DE ESPORTES
2.201 - Manutenção da Superintendência do Esporte
257 - 3.3.90.00.00.00.00.00 - Aplicações Diretas

CLÁUSULA QUINTA - FORMA DE EXECUÇÃO:

- 5.1. A CONTRATADA fornecerá para a Secretaria de Gestão Administrativa e Financeira a locação da central telefônica conforme especificado no item 1, por 12 meses, bem como prestará manutenção conforme chamados.
- 5.2. Para a Superintendência de Esporte e Secretaria de Educação, serão prestados serviços de manutenção das centrais telefônicas descritas nos itens 2 e 3, conforme necessidade, diante de abertura de chamado.
- 5.3. Havendo necessidade de substituição de peças que não estejam inclusas nas especificações, as mesmas serão cobradas em separado, mediante a apresentação de orçamento prévio (no mínimo três), condicionado à autorização do órgão requisitante e obedecidos aos preços de mercado vigentes à época.

CLÁUSULA SEXTA – DAS RESPONSABILIDADES

- 6.1. RESPONSABILIDADES DA CONTRATADA:



- 6.1.1. Executar o objeto de acordo com o disposto na cláusula quinta – da forma de execução – do presente contrato.
- 6.1.2. Responsabilizar-se pelo pagamento dos encargos trabalhistas, previdenciários e de acidentes do trabalho, referentes ao pessoal integrante de sua sociedade.
- 6.1.3. Responsabilizar-se por quaisquer danos ou prejuízos, físicos ou materiais, causados ao Município ou a terceiros, advindos de imperícia, negligência, imprudência ou desrespeito às normas de segurança, quando da execução dos serviços.
- 6.1.4. Assumir todos os encargos de eventuais demandas trabalhistas, cível ou penal relacionados aos serviços, originariamente ou vinculadas por prevenção, conexão ou continência.
- 6.1.5. Facilitar todas as atividades de fiscalização do Município.
- 6.1.6. Manter, durante a execução do contrato, todas as condições de habilitação e em compatibilidade com as obrigações assumidas.

6.2. RESPONSABILIDADES DO CONTRATANTE:

- 6.2.1. Tomar todas as providências necessárias relativas à execução e fiscalização do presente Contrato.
- 6.2.2. Promover o acompanhamento e a fiscalização da execução do objeto, sob os aspectos qualitativos e quantitativos, anotando em registro próprio as falhas e solicitando as medidas corretivas.
- 6.2.3. Observar para que durante a execução do objeto sejam cumpridas as obrigações assumidas pela CONTRATADA, bem como sejam mantidas todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.
- 6.2.4. Efetuar o pagamento à CONTRATADA, de acordo com a cláusula terceira do presente instrumento.
- 6.2.5. Assegurar o livre acesso dos profissionais da CONTRATADA, quando devidamente identificados, aos locais em que devem executar suas tarefas.
- 6.2.6. Providenciar a publicação resumida do contrato até o quinto dia útil do mês seguinte ao de sua assinatura.

CLÁUSULA SÉTIMA – DAS SANÇÕES

- 7.1. Pelo atraso injustificado ou pela inexecução total do objeto, a CONTRATANTE poderá, garantida a prévia defesa, aplicar as seguintes sanções, com fulcro no artigo 87 da Lei nº 8.666/93 e alterações:
 - a. Advertência.
 - b. Multa de 5% (cinco por cento) sobre o valor proposto no caso de a CONTRATADA se recusar a assinar o contrato.
Multa de 0,2% (dois décimos percentuais) ao dia, sobre o valor da parte do serviço não realizado, até o limite de 20% (vinte por cento) do valor total do contrato.
Multa de 0,2% (dois décimos percentuais) ao dia, sobre o valor global do contrato, até o limite de 20% (vinte por cento), pelo descumprimento das condições estabelecidas, até a regularização das falhas apontadas.
Multa de 0,2 % (dois décimos percentuais) ao dia, sobre o valor global do contrato, caso os serviços sejam paralisados por culpa da CONTRATADA.
Multa de 5% (cinco por cento) do valor global do contrato em caso de rescisão contratual por inadimplência da CONTRATADA.
 - c. Suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração por prazo não superior a 2 (dois) anos.
 - d. Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que o contratado ressarcir a Administração pelos prejuízos resultantes e depois de decorrido o prazo da sanção aplicada com base no subitem anterior.
- 7.1.1. As sanções previstas nas alíneas “a”, “c” e “d” poderão ser aplicadas juntamente com a da alínea “b”, facultada a defesa prévia do interessado, no processo, no prazo de 05 (cinco) dias úteis.
- 7.2. Na aplicação das penalidades serão admitidos os recursos previstos em lei, garantido o contraditório e a ampla defesa.



CLÁUSULA OITAVA - DA RESCISÃO CONTRATUAL

- 8.1. O contrato poderá ser rescindido nos seguintes casos:
- Por ato unilateral escrito do CONTRATANTE, nos casos enumerados nos incisos I a XVII, do art. 78, da Lei 8.666/93.
 - Amigavelmente, por acordo das partes, mediante formalização de aviso prévio de, no mínimo, 30 (trinta) dias, não cabendo indenização a qualquer uma das partes, resguardando-se o interesse público.
 - Judicialmente, nos termos da legislação vigente.
- 8.2. O descumprimento, por parte da CONTRATADA, de suas obrigações legais e/ou contratuais, assegura a CONTRATANTE o direito de rescindir o contrato a qualquer tempo, independente de aviso, interpelação judicial e/ou extrajudicial.
- 8.3. Fica reservado ao CONTRATANTE o direito de rescindir total ou parcialmente o presente contrato, desde que seja administrativamente conveniente ou que importe no interesse público, conforme preceituam os artigos 78, 79 e 80 da Lei 8.666/93 e alterações, sem que assista a CONTRATADA, direito algum de reclamações ou indenização, com exceção da rescisão com fulcro no art. 78, XII a XVII, em que será observado o disposto no art. 79, § 2º, da Lei 8.666/93.

CLÁUSULA NONA - CONDIÇÕES GERAIS

- 9.1. Na execução deste contrato aplicar-se-á a Lei nº 8.666/93 e alterações e ainda os preceitos gerais do direito público, os princípios da teoria geral dos contratos e as disposições de direito privado.
- 9.2. A declaração de nulidade deste contrato opera retroativamente impedindo os efeitos jurídicos que ele, ordinariamente, deveria produzir, além de desconstituir os já produzidos.
- 9.3. Os casos omissos serão resolvidos à luz da Lei 8.666/93 e suas alterações, recorrendo-se à analogia, aos costumes e aos princípios gerais do direito.
- 9.4. Fazem parte deste contrato, independentemente de transcrição, a proposta da CONTRATADA e o Edital com seus anexos, cujo teor é de conhecimento das partes contratantes.

CLÁUSULA DÉCIMA - DO FORO

- 10.1. Fica eleito o foro da comarca de Joaçaba (SC) para dirimir questões oriundas deste contrato, renunciando as partes a qualquer outro que lhe possa ser mais favorável.

E, por estarem acordes, firmam o presente instrumento, juntamente com as testemunhas, em 4 (quatro) vias de igual teor, para todos os efeitos de direito.

JOAÇABA (SC), 06 de março de 2023.

MUNICÍPIO DE JOAÇABA, SC
SECRETÁRIA DE GESTÃO ADMINISTRATIVA E FINANCEIRA
TÂNIA APARECIDA DURIGON - Secretária

TECNITEL COMERCIO E SERVICOS EM EQUIPAMENTOS DE TELECOMUNICACOES LTDA
ANDRÉ LUIS MARIN